

Artigo 47.º

Legislação referenciada

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente regulamento consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a alterar ou substituir.

Artigo 48.º

Entrada em vigor e vigência

O presente Plano entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*, permanecendo eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão, alteração ou suspensão.

Artigo 49.º

Norma revogatória

Consideram-se revogadas as normas constantes dos Planos Municipais do Ordenamento do Território, na área de intervenção do Plano, em tudo aquilo em que estes se não conformem com o disposto nas normas do presente Plano.

Relação de Peças Desenhadas referenciadas no regulamento:

- P12 Planta da Estrutura Funcional do Solo;
- P13 Planta de Demolições;
- P14 Perfis de Arruamentos;
- P15 Planta de Circulação Viária e Estacionamento;
- P19 Infraestruturas — Rede de Energia Elétrica;
- P21 Planta de Modelação do Terreno;
- P23 Planta de Transformação Fundiária e Unidades de Execução.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 40225 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40225_1.jpg
- 40247 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_40247_2.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_3.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_4.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_5.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_6.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_7.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_8.jpg
- 40345 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Regulamento_40345_9.jpg

610687224

MUNICÍPIO DE PAREDES**Edital n.º 576/2017**

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que:

Decorrido o prazo estabelecido no aviso de publicitação do Início ao Procedimento para Alteração dos artigos 5.º e 51.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais, bem como do artigo 39.º (Desporto) da Tabela de Taxas e Preços anexa ao referido regulamento, publicitado na página da internet deste Município, e considerando que não houve ninguém que se constituísse como interessado, o presente projeto de alteração é submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet no sítio institucional da Câmara Municipal, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Durante este período, o referido Projeto encontra-se disponível para consulta em <http://www.cm-paredes.pt>, podendo, ainda, os interessados apresentar as sugestões que entenderem por convenientes, devendo as mesmas ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais e Tabela de Taxas e Preços Anexa, por correio registado para o Município de Paredes, Praça José Guilherme, 4580-130 Paredes, por correio eletrónico para cmparedes@cm-paredes.pt, ou entregues presencialmente no Balcão Único, sito na referida morada.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

310660859

Regulamento n.º 436/2017

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que:

Nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,

de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento do Estatuto do Provedor do Município de Paredes, ratificado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2016 e em reunião da Câmara Municipal de 05 de dezembro de 2016.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, o Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação e estará disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-paredes.pt.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

Regulamento do Estatuto do Provedor do Município de Paredes**Nota justificativa**

A constituição da figura do Provedor do Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

Assim, os municípios poderão apresentar junto do Provedor do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais. O Provedor do Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto das instituições e serviços visados e órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

O Provedor do Município assumirá portanto, uma missão de mediador entre o município e os diferentes órgãos e serviços municipais.

O Presente Regulamento foi ratificado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 15 de dezembro de 2016 e em reunião da Câmara Municipal de 05 de dezembro de 2016, tendo sido objeto de consulta pública por um período de trinta dias úteis, para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, através de publicação no Boletim Municipal n.º 11/2017.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do Provedor do Município de Paredes e respetivo estatuto.

Artigo 2.º

Funções

O Provedor do Município tem por função a defesa e prossecução dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos municípios perante os órgãos e serviços municipais.

Artigo 3.º

Iniciativa

O Provedor do Município exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos municípios, ou por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 4.º

Competências

Ao Provedor do Município compete:

- a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos e serviços das entidades referidas no artigo 2.º
- b) Manter o diálogo, com o queixoso/a, sempre que tal se revele indispensável para apreciação da questão.
- c) Solicitar e reclamar respostas, elementos e esclarecimentos diretamente dos órgãos e serviços municipais, com o conhecimento do Presidente da Câmara ou o Vereador do Pelouro do assunto ou matéria em causa.
- d) Emitir pareceres, recomendações e propostas no âmbito das suas competências, enviando-as aos titulares dos órgãos e serviços respetivos,